



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014/26859

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obras para adequação de local para instalação de **lanchonete no Fórum de Justiça Desembargador Mário Verçosa**, localizado na rua Alexandre Amorim, nº 285, Aparecida, Manaus/AM.

ASSUNTO: Apreciação de Recurso interposto pela empresa **SVX Serviços Profissionais, Construções e Transportes Ltda.**

I – DOS FATOS

Aos 13/03/2015, iniciou-se a **Tomada de Preços n.º. 003/2015**, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de obras para adequação de local para instalação de **lanchonete no Fórum de Justiça Desembargador Mário Verçosa**, no valor estimado de R\$ 36.545,82 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Na Tomada de Preços n.º. 003/2015, participam **seis empresas licitantes** que, na sessão pública de abertura, 13/03/2015 (Ata da Sessão Pública acostada às 1079-1081), apresentaram seus envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, conforme segue:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL
A G CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME	10.357.764/0001-92	Anderson Rodrigo da Silva Gomes
ALANK BATISTA VIANA – ME	19.911.286/0001-95	Alank Batista Viana
GML CONSTRUÇÕES LTDA- EPP	09.151.742/0001-92	Darlan Taveira Peres
MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	12.678.457/0001-39	Jonas de Sousa Barroso Lira
PR SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAS LTDA- EPP	18.928.942/0001-08	Luiz Rodrygo de Souza Moura
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES – ME	13.183.508/0001-14	Milena Nascimento Wanderlof

Após análise da documentação apresentada, verificou-se que **todas** as empresas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

licitantes foram credenciadas, bem como que todas são beneficiárias das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações (aplicada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte).

Em continuidade, consoante a Cláusula Oitava do Edital, foi iniciada a **Etapla de Habilitação** com a abertura dos Envelopes Habilitação. Nesta etapa, verificou-se os documentos apresentados para fins de Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Após a análise prévia dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pelo representante da Equipe Técnica da Divisão de Engenharia (DVENG), o certame foi suspenso, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, para que a CPL e a DVENG procedessem a análise detalhada dos documentos, os cálculos acerca dos Acervos Técnicos apresentados e ainda as diligências necessárias à conclusão da Etapa de Habilitação.

Na sessão pública do dia 20/03/2015 (Ata da Sessão Pública acostada às fls. 1124-1127), foi apresentado o **resultado da Etapa de Habilitação**, consoante a análise da documentação dos Envelopes Habilitação realizada pela CPL e pela DVENG do TJAM, conforme segue:

EMPRESA	CNPJ	RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
<u>A G CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME</u>	<u>10.357.764/0001-92</u>	<u>INABILITADA</u>
ALANK BATISTA VIANA – ME	19.911.286/0001-95	HABILITADA
GML CONSTRUÇÕES LTDA- EPP	09.151.742/0001-92	HABILITADA
MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	12.678.457/0001-39	HABILITADA
PR SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAS LTDA- EPP	18.928.942/0001-08	HABILITADA
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES – ME	13.183.508/0001-14	HABILITADA

A única empresa licitante inabilitada no certame foi a empresa **A G CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** cuja inabilitação foi motivada pela **ausência de**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Declaração de Vistoria Técnica ou de conhecimento das condições locais para a execução do serviço e entrega da obra, exigidas pelos itens 4.1 e 4.3 do Edital, respectivamente.

Consigna-se que a empresa licitante mencionada não se fez presente à sessão pública do dia 20/03/2015, o que impossibilitou a concessão da prerrogativa estabelecida no item 3.4 do Edital, qual seja: a possibilidade de elaboração da declaração em manuscrito na sessão pública.

Considerando a ausência de empresas licitantes na sessão pública de divulgação do resulta da Etapa de Habilitação e o que determina o art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.66/93, finalizou-se a sessão e foi declarado aberto o prazo para interposição de recurso administrativo.

Em 25/03/2015, a empresa **SVX Serviços Profissionais, Construções e Transportes Ltda.** protocolizou recurso administrativo (CPA nº 2015/6461).

É o relatório.

II - DA TEMPESTIVIDADE

A doutrina aponta alguns pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo que devem ser analisados preliminarmente, quais sejam: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei 8.666/93, em seu artigo 109, assim disciplinou:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

A recorrente apresentou suas razões em 25/03/2015, via sistema CPA (Cadastro de Processos Administrativos), através do Documento Digital nº 2015/6461. Portanto, **tempestivo** haja vista o atendimento aos regramentos legais presentes no art. 109, I, "a" c/c o art. 110 da lei de licitação.

III - DAS RAZÕES DO PEDIDO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

A empresa **SVX Serviços Profissionais, Construções e Transportes Ltda.** impetrou recurso contra a habilitação da empresa **AG Construções e Empreendimentos Ltda. – ME**, alegando ausência de Declaração de Visita Técnica ou outro documento que venha a substituí-la, conforme estabelecido na Cláusula Quarta – da Vistoria Técnica do Edital.

Alegou, ainda, ausência de autenticação no verso do Balanço Patrimonial da referida empresa, onde havia o carimbo com assinatura do Conselho Regional de Contabilidade e o carimbo com a assinatura da Junta Comercial do Estado do Amazonas, o que afronta o princípio da Vinculação ao Edital.

Desse modo, requer que a empresa **AG Construções e Empreendimentos Ltda. – ME** seja inabilitada na Tomada de Preços nº 003/2015.

IV - DAS CONTRARRAZÕES DO PEDIDO

Não foram apresentadas contrarrazões.

V - DA ANÁLISE DO PEDIDO

O Recurso Administrativo interposto pela empresa **SVX Serviços, Profissionais, Construções e Transportes Ltda.**, através do documento digital nº. 2015/006461, requer a inabilitação da empresa AG Construções e Empreendimentos Ltda. – ME, pois a referida empresa não apresentou a Declaração de Vistoria Técnica ou de conhecimento das condições locais para a execução do serviço, exigidas pelos itens 4.1 e 4.3 do Edital, respectivamente, e ainda pela ausência de autenticação no verso do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa.

Da breve consulta à Ata da Sessão Pública do dia 20/03/2015, publicada no *site* do TJAM em 20/03/2015 e disponibilizada no DJE em 23/05/2015 (fls. 1128-1130 e 1131-1132 dos autos, respectivamente), vê-se que a empresa AG Construções e Empreendimentos Ltda. – ME foi inabilitada no certame, conforme consta no relatório desse recurso.

Portanto, a empresa recorrente requer a inabilitação de empresa já inabilitada na licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Acerca da análise do recurso, segundo a Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, restará prejudicado o exame do mérito de recurso caso objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar **impossível**, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Portanto, não se cogita analisar o referido recurso tendo em vista que o pedido se tornou impossível, haja vista que a referida empresa citada pela recorrente já fora inabilitada.

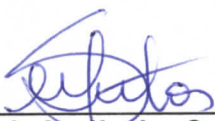
VI – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), resolve:

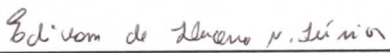
1. **NÃO CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **SVX Serviços Profissionais Construções e Transporte Ltda.**, restando prejudicado o pedido da recorrente por lhe faltar interesse recursal;

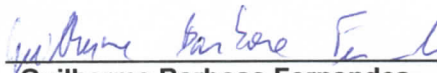
2. **CONVOCAR** os licitantes e demais interessados para a continuidade da Tomada de Preços nº. 003/2015, a ser realizada em 15/04/2015, às 9h, na CPL do TJAM, com a abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas.

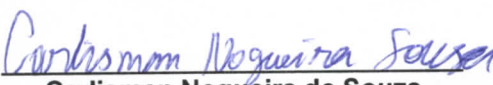
Manaus, 13 de abril de 2015.


Marlúcia Araújo dos Santos
Presidente da CPL


Thaís Fernandes Machado
Secretária da CPL


Edivam de Lucena N. Júnior
Membro da CPL


Guilherme Barbosa Fernandes
Membro da CPL


Carlisman Nogueira de Souza
Membro da CPL